CONTRATO DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO COM GERENCIAMENTO DE CAIXAS, SOLICITAÇÃO / CONSULTA DE CAIXAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA (S3 GESTÃO DE SAÚDE), E, DE OUTRO LADO, A PA ARQUIVOS LTDA.

PA ARQUIVOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.409.656/0001-84 e Inscrição Estadual 70.466.885, estabelecida à Av. Conselheiro Zacarias, n.º 103, Mares, Salvador – BA, CEP: 40.445-080, neste ato representado pelos sócios Sr. **Jayme Araújo da Costa Magalhães Filho** e o Sr**. Lucas Britto Pereira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – UPA BROTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.284.483/0002-99, estabelecida Rua Governador João Durval Carneiro 3665 – São João – Feira de Santana– BA , CEP:44.051-900, representada neste ato pelo Sr. **Yurgan Targe Passos Santana**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA,** dos serviços de guarda externa de documentos físicos e eletrônicos, com gerenciamento de caixas e acervos documentais, digitalização, indexação, organização documental, transporte, consulta física e eletrônica, disponibilização de sistema informatizado de gestão documental, contendo documentos, solicitação/consulta dos documentos armazenados nas caixas box da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de guarda externa de documentos, com gerenciamento de caixas, solicitação/consulta de caixas serão prestados pela **CONTRATADA**, em sua filial, sito na Rodovia BA 535, S/N, KM 13 – Via Parafuso, CEP:42.812-902, Camaçari – BA.

Parágrafo Primeiro - As solicitações e consultas serão realizadas pela internet, no Portal da PA Arquivos, por pessoal previamente autorizado através de e-mail, e /ou no local de armazenagem, obedecendo-se sempre o critério e procedimento: marcação com antecedência mínima de 48 horas.

D4Sign 1b8cd39e-2b7b-46cc-871e-7a4fd1794037 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo - As instalações da **CONTRATADA** deverão atender às normas técnicas aplicáveis à guarda de documentos, incluindo padrões de segurança física, controle ambiental, prevenção e combate a incêndio, bem como às boas práticas arquivísticas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá, mediante prévio agendamento, realizar inspeções técnicas, auditorias ou vistorias nas instalações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DE CAIXAS

As quantidades de caixas armazenadas serão inventariadas mensalmente, mediante controle físico e eletrônico, no último dia de cada mês, servindo de base para a informação do Boletim Mensal.

Parágrafo Único - Eventuais divergências identificadas pela **CONTRATANTE** deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da formalização da constatação da divergência documental, sob pena de multa e apuração de haveres.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações e responsabilidades perante a **CONTRATANTE**:

1. Guardar, armazenar e conservar as caixas em estantes de aço adequadas e projetadas para tal propósito, possibilitando grande facilidade no acesso e prolongando a vida útil das caixas, em condições de CNTP apropriadas a armazenamento de documentos em papel;
2. Zelar pela boa guarda e conservação das caixas armazenadas;
3. Identificar as caixas com etiqueta contendo numeração própria e de localização física;
4. Manter o sistema informatizado atualizado com novas implantações;
5. Atender as consultas "*in loco*" e/ou manuseio das caixas armazenadas, somente por prepostos devidamente credenciados pela **CONTRATANTE**, ou autorizados por Lei, para a consulta "*in loco*" e / ou retirada de caixas;
6. Atender às solicitações/consultas via Portal PA, somente por prepostos devidamente credenciados pela **CONTRATANTE**, junto à **CONTRATADA**;
7. Disponibilizar pessoal capacitado para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto do presente contrato;
8. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo a caixas/documentos;
9. Cientificar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;

D4Sign 1b8cd39e-2b7b-46cc-871e-7a4fd1794037 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10. Emitir relatórios mensais – Boletim de Medição – dirigidos à **CONTRATANTE** sobre a movimentação de caixas (entrada / saída);
11. Armazenar a documentação com a garantia absoluta do sigilo sobre a documentação da **CONTRATANTE** sob sua guarda, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer sinistro, irregularidade e/ou violação de segurança e extravio de toda e qualquer documentação, objeto deste instrumento contratual.
13. Responder integralmente por perdas, danos, extravios ou destruição de documentos.
14. Manter sistema de detecção e controle de incêndios;
15. Manter segurança patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia.
16. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato, atendendo aos padrões de qualidade e eficiência necessários, sempre por intermédio de técnicos devidamente credenciados e previamente treinados.
17. A **CONTRATADA** terá total responsabilidade sobre a execução dos serviços ora contratados.
18. Relativamente aos técnicos encarregados da execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento dos seus salários e todo e qualquer encargo social ou trabalhista, bem como à continuidade do seu trabalho, resguardando para si o vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade com a **CONTRATANTE**.
19. A **CONTRATADA** compromete-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais decorrentes do emprego de mão-de-obra na prestação dos serviços ora contratado, além dos tributos devidos em função do presente contrato, sem qualquer vínculo de solidariedade com o **CONTRATANTE**, obrigando-se à apresentação dos documentos comprobatórios de tais recolhimentos quando solicitada pelo **CONTRATANTE.**
20. A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que sejam acarretados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, em decorrência da má-prestação do serviço contratado, a exemplo da perda, furto/roubo, destruição, extravio ou qualquer outro sinistro em qualquer dos bens sob a guarda da **CONTRATADA**, quer seja por atos de seus prepostos, funcionários ou prestadores de serviço na execução dos mesmos.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desse contrato a Proposta Comercial PC-142/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços,

D4Sign 1b8cd39e-2b7b-46cc-871e-7a4fd1794037 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação;

2. Fornecer à **CONTRATADA**, através de documentos específicos, os prepostos devidamente credenciados a efetuar solicitações / consultas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A atuação ou ausência, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO em nada diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único - O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar glosas, penalidades e/ou rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Guarda externa
R$ 1,20 (Hum real e vinte centavos) por caixa PADRÃO 20 KG/mês.

Parágrafo Segundo - Transportes de caixas/ entregas de documentos/movimentação:

- Movimentação de caixa (entrada e saída de caixas no acervo) – R$ 1,15 (um real e quinze centavos) por caixa movimentada.
- Pesquisa do documento – R$1,15 (um real e quinze centavos) por documento pesquisado.
- Transporte de caixas:
    A. Normal - R$ 40,00 (quarenta reais) – na região metropolitana de Salvador;
    B. Emergencial – R$ 60,00 (sessenta reais) - na região metropolitana de Salvador.

Parágrafo Terceiro – Digitalização:

- R$ 0,30 (trinta centavos) por imagem;
- R$ 0,05 (cinco centavos) por imagem com OCR.

Parágrafo Quarto – Fornecimento de caixa padrão 20 kg:
R$ 10,00 (dez reais) por unidade.

Parágrafo Quinto - Treinamento no sistema – DM PA Arquivos
CORTESIA

Parágrafo Sexto – **Organização de documentos**
R$ 40,00 (quarenta reais) por caixa box organizada.

D4Sign 1b8cd39e-2b7b-46cc-871e-7a4fd1794037 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Sétimo - Sistema de Gerenciamento documental – DM PA Arquivos - CORTESIA

Parágrafo Oitavo – Reajuste de preço
Os valores serão reajustados anualmente conforme variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), tomando-se como base de cálculo para o primeiro reajuste, os valores iniciais, sendo que os demais reajustes ocorrerão sempre na mesma data e terão como base de cálculo os valores anteriormente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Ao final de cada mês, será emitida a fatura, como base no Relatório Mensal de Faturamento dos serviços executados no mês, com vencimento para 10 (dez) dias após a data da emissão da fatura, desde que esta seja recebida pela **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 dias de antecedência da respectiva data de vencimento.

   Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** poderá exigir, para quitação da fatura, o respectivo pagamento de obrigações sociais e trabalhistas, referentes ao mês anterior ao ora cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO / CONSULTA

Para solicitação / consulta por parte da **CONTRATANTE** de caixas sob a guarda / armazenamento da **CONTRATADA**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1. As solicitações / consultas deverão ser formalizadas através do sistema da PA – DMPA;
2. Estas solicitações / consultas deverão ser concretizadas até as 16:00 horas do dia solicitado, a fim de entrarem na “Programação de Atendimento” do dia imediatamente posterior à data da solicitação/consulta, com um prazo de atendimento de até 48 horas;
3. Com base na solicitação / consulta, a **CONTRATADA** efetuará o atendimento da consulta, conforme solicitação pela **CONTRATANTE**.

D4Sign 1b8cd39e-2b7b-46cc-871e-7a4fd1794037 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A tolerância a qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas não se constituirá em novação/renúncia de direito que é conferido a ambas as partes.
2. Qualquer das partes poderá romper o presente ajuste mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito e sem ônus, salvo na ocorrência de justa causa ou do descumprimento do pactuado no contrato, o que ensejará o rompimento de imediato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos em favor da parte inocente. A **CONTRATANTE** terá, então, a partir da data do ocorrido, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para retirada das caixas. Caso seja ultrapassado este prazo, será cobrado o valor relativo à guarda das caixas remanescentes.

   Parágrafo Único - Sendo a rescisão de iniciativa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao recebimento dos serviços, até a data da efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As partes acordam que o não cumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade e a natureza da infração:

1. **Vazamento, extravio, roubo ou acesso não autorizado aos documentos ou dados**: Na ocorrência vazamentos, extravio, roubo ou acesso não autorizado a documentos físicos ou eletrônicos sob a guarda da **CONTRATADA**, será aplicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de referência do contrato.
2. **Descumprimento das condições de segurança e infraestrutura**: O descumprimento das condições mínimas de segurança, física, patrimonial, ambiental ou de prevenção e combate a incêndio sujeitará a **CONTRATADA** à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de referência do contrato, por ocorrência, enquanto perdurar a irregularidade.
3. **Falha na preservação e integridade dos documentos**: A perda, dano ou extravio de documentos ensejará a aplicação de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor de referência do contrato, por ocorrência, sem prejuízo da reparação integral dos prejuízos suportados pela **CONTRATANTE**.
4. **Infrações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018)**: O descumprimento das obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor de referência do contrato, por incidente, sem prejuízo das sanções

D4Sign 1b8cd39e-2b7b-46cc-871e-7a4fd1794037 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

administrativas previstas na legislação aplicável e da obrigação de indenizar a **CONTRATANTE**.

5. **Descumprimento das obrigações de comunicação**: A omissão, atraso ou falha na comunicação imediata a **CONTRATANTE** sobre sinistros, irregularidades, violações de segurança ou quaisquer eventos relevantes relacionados à execução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) do valor de referência do contrato, por ocorrência.
6. **Reincidência ou descumprimentos reiterados –** Na hipótese de reincidência ou acúmulo de descumprimentos contratuais, poderá ser aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência do contrato, limitada ao teto máximo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão contratual por justa causa, a critério da **CONTRATANTE**.
7. **Base de cálculo das penalidades –** Para fins de aplicação das penalidades previstas nessa cláusula, considera-se:
   A) Havendo valor do contrato expressamente estipulado, este será a base de cálculo para incidência das penalidades;
   B) Na ausência de valor total do contrato previamente definido, em razão da natureza variável dos serviços, a base de cálculo corresponderá à média mensal de faturamento dos últimos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao evento que deu causa à penalidade, multiplicado por 12 (doze) meses, constituindo, para todos os efeitos legais, o valor estimado anual do contrato

Parágrafo Único – Caso o contrato não possua histórico mínimo de 6 (seis) meses de faturamento, a base de cálculo será a média mensal efetivamente faturada até a data do evento, projetada para 12 (doze) meses.

8. **Cumulação de penalidades –** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a natureza e gravidade das infrações, não excluindo a responsabilidade civil, administrativa ou judicial da parte infratora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Todas as questões pertinentes a este contrato serão resolvidas no foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um

D4Sign 1b8cd39e-2b7b-46cc-871e-7a4fd1794037 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu interior conteúdo.

Salvador,

JAYME ARAUJO DA COSTA MAGALHAES FILHO:07383495500

Assinado digitalmente por JAYME ARAUJO DA COSTA MAGALHAES FILHO:07383495500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=12298101000170, OU=videoconferencia, CN=JAYME ARAUJO DA COSTA MAGALHAES FILHO:07383495500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

LUCAS BRITTO PEREIRA:79833446515

Assinado digitalmente por LUCAS BRITTO PEREIRA:79833446515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=12298101000170, OU=videoconferencia, CN=LUCAS BRITTO PEREIRA:79833446515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

PA Arquivos Ltda.
Jayme A. C. Magalhães Filho

Lucas Britto Pereira

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
RG 08.376.818-12
CPF 004.256.495-63

Te

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANA AFONSO NOVIS
Data: 22/01/2026 10:38:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:Cristiana Afonso Novis
CPF:356.116.855-87

Nome:
CPF:

D4Sign 1b8cd39e-2b7b-46cc-871e-7a4fd1794037 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO - PA ARQUIVOS X UPA BROTAS pdf

Código do documento 1b8cd39e-2b7b-46cc-871e-7a4fd1794037

Assinaturas

Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Acusou recebimento

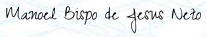


Elaine Machado Almeida
gerenteadm.upabrotas@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

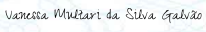
Rogério Caíque Da Silva Magalhães Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como CIENTE



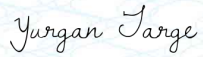
Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

26 Jan 2026, 15:03:41
Documento 1b8cd39e-2b7b-46cc-871e-7a4fd1794037 **criado** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email:contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-26T15:03:41-03:00

27 Jan 2026, 13:31:24
Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-27T13:31:24-03:00

27 Jan 2026, 18:27:17
FÁBIO PIRES DA SILVA **Acusou recebimento** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 31150) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-01-27T18:27:17-03:00

28 Jan 2026, 09:02:26
ELAINE MACHADO ALMEIDA **Assinou como testemunha** - Email: gerenteadm.upabrotas@s3saude.com.br - IP: 189.89.150.130 (189-89-150-130.STATIC.itsweb.com.br porta: 34246) - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2026-01-28T09:02:26-03:00

28 Jan 2026, 11:56:36
ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS **Assinou como CIENTE** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 38544) - Geolocalização: -12.984719767910743 -38.45143035305327 - DATE_ATOM: 2026-01-28T11:56:36-03:00

29 Jan 2026, 11:19:02
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 177.79.62.216 (ip-177-79-62-216.user.vivozap.com.br porta: 42814) - Geolocalização: -25.4541824 -49.2535808 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-01-29T11:19:02-03:00

10 Feb 2026, 11:34:07
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 179.237.235.217 (179-237-235-217.user.vivozap.com.br porta: 19484) - Geolocalização: -12.967437545224021 -38.47202273878442 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-02-10T11:34:07-03:00

12 Feb 2026, 12:09:52
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13860) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-02-12T12:09:52-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b619158e945114f9a8380a915930a19e61c5a9ce45c51424b03f1cb4155701cf
(SHA512):15b52487abbf3e3ef936105d2bc1b093a62ab5727b83392576d6860d4de75b39954cb3fa45b64848d6f1bdb332a0b871381d42c91b0d0fae6d66be342e8e7c66

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.